

**RESOLUÇÃO 003 DE 4 DE JULHO DE 2017**

**REVOGA O ARTIGO 2º DA  
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE  
OUTUBRO DE 2015.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial a legalidade, a imparcialidade, a probidade, a moralidade e a publicidade;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Convênio de Descentralização Administrativa, o Porto de Itajaí passou a ser administrado pelo Município de Itajaí em 02 de junho de 1995, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender, inclusive às exigências do mercado internacional, como preconizam os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200/1967;

**CONSIDERANDO** que, diante das previsões insertas pela Lei, o Porto de Itajaí, com fulcro na Lei nº 9.277/96, observando à época a Lei nº 8.630/93, e Decreto-Lei nº 200/67, e sem interrupção da administração municipal até então exercida, em 01 de dezembro de 1997, por intermédio do Convênio de Delegação nº. 08/1997, teve novamente sua administração e sua exploração delegada pela União ao Município de Itajaí, pelo período de 25 anos, renovável por igual período;



**CONSIDERANDO** a exigência constante no Convênio de Delegação nº 08/1997, de 01/12/1997, em que o Município de Itajaí recebeu da União, por intermédio do Ministério dos Transportes, a delegação de gestão do Porto de Itajaí, e entre as obrigações e deveres está o compromisso de implementar e garantir a manutenção de serviços adequados, a sua segurança, proteção ao meio ambiente e assegurando medidas de permanente atualidade das infraestruturas do Porto, proporcionando a continuidade, eficiência e atualidade das facilidades dos serviços e infraestrutura ofertados ao comércio internacional e aos seus usuários, importadores, exportadores e transportadores de carga;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 10 da Lei Federal nº 7.783/1989, exemplifica serviços e atividades considerados públicos essenciais e, que no âmbito da atividade portuária, por força de lei e do Convênio de Delegação nº 08/1997, são também essenciais serviços como a segurança à navegação das embarcações, proporcionado pela dragagem dos canais de acesso, balizamento, os respectivos monitoramentos ambientais de toda a área de competência denominada Porto Organizado, os monitoramentos de segurança internacional ISPS CODE por se tratar de fronteira internacional, incumbe à Autoridade Portuária a manutenção e condições operacionais a todos os órgãos intervenientes – Ministério da Marinha, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Polícia Federal, Receita Federal, dentre outros.

**CONSIDERANDO** que, para cumprir tais obrigações da delegação em vigor, o Município de Itajaí através de sua Autarquia Municipal criada especialmente para este fim através da Lei Municipal nº 2.970 de 16 junho de 1995 e reestruturada pela Lei nº 3.513 de 06 de junho de 2000, atualmente denominada Superintendência do Porto de Itajaí (SPI), para assim responder pela administração e exploração da área do Porto Público, bem como a de exercer na qualidade de autoridade portuária a administração e jurisdição na

área do Porto Organizado de Itajaí<sup>1</sup>, e, dessa forma, cumprindo e fazendo cumprir a legislação específica Portuária vigente, seu regulamento de exploração do Porto, de forma a assegurar as condições operacionais, mantendo a infraestrutura terrestre e aquaviária de forma a proporcionar a todos os seus usuários uma concorrência isonômica, que usufruírem destas facilidades proporcionadas pelo poder público;

**CONSIDERANDO** o resultado dos levantamentos dos valores devidos pela SPI apurados no relatório da Comissão Instituída pela Portaria nº 023, de 13 de janeiro de 2017, acerca da situação econômica financeira atual e valores constituídos ou estimados para o quinquênio 2017-2021, na Superintendência do Porto de Itajaí, bem como em relação aos contratos de licitação vigentes;

**CONSIDERANDO** o elevado valor de despesa mensal relativo aos serviços de dragagem para manutenção dos acessos aquaviários do Porto de Itajaí, contraída nos exercícios anteriores a 2017, bem como as conclusões contidas no Relatório da Comissão de Análise do Contrato de Dragagem e Atingimento das metas e objetivos, instituída pela Portaria nº 022, de 13 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a necessidade de se adimplir parcelamento celebrado para quitação de débitos previdenciários, referentes a exercícios anteriores a 2017;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras enfrentadas por esta Autarquia Municipal decorrentes de fatores mercadológicos e em consonância com a política de contenção de gastos adotada pelo Executivo Municipal no sentido de reduzir custos e adequar a máquina administrativa a atual realidade econômica nacional, ao ponto de comprometer seriamente o fluxo de caixa para fazer frente às obrigações principais deste órgão, como já salientado nas

---

<sup>1</sup> Decreto Federal de 16 de março de 2005: Dispõe sobre a definição da Área do Porto Organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.



Resoluções SURIN n.º 05, de 28/08/2015, e, nº 07, de 11/08/2016 referentes a exercícios anteriores a 2017;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras do Porto de Itajaí continuam apontando para um cenário deficitário, haja vista estar com parte de suas instalações portuárias inoperantes, berço 1 (arrendatário) berços 3 e 4, fundamentais para geração de receitas complementares, utilização de equipamentos defasados em relação ao mercado internacional (arrendatário), a ocorrência desigual proporcionada por legislações distintas de obrigações e deveres entre o Porto Público e os Terminais de Uso Privado implantados na mesma área de exploração comercial fundamental dentro da matriz de receitas imposta pela Lei de Portos para fazer frente às obrigações de Lei, associada ao cenário da economia nacional restritivo, com ausência de crescimento, taxas de juros altas e inflação acima da meta projetada para o atual exercício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar o art. 2º da Resolução Nº 11, de 29 de outubro de 2015.

**Art. 2º.** Eventual inexatidão formal da presente Resolução não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 4 de julho de 2017.

  
Eng.º Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**